

## LEI Nº 3955/2024

**EMENTA:** Institui o pagamento da Bolsa de Residência para os residentes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Gravatá/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a concessão de Bolsa Residência para os Residentes vinculados ao Sistema Único de Saúde de Gravatá/PE.

Parágrafo único - A concessão de bolsas para residentes e especializando na rede de serviços do SUS Gravatá obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

**Art. 2º** - A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

I - Bolsa Residência Médica R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

II - Bolsa Residência Multiprofissional R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**Art. 3º** - Será concedido uma gratificação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o preceptor exclusivamente integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional e servidores designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

**Art. 4º** - Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional:

I - vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional;

II - pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.



**Art. 5º** - A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I - máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

II - 02 (dois) anos para a gratificação Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a qualquer momento por decisão da SMS.

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

**Art. 6º** - Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde:

I - acompanhar e supervisionar suas atividades;

II - realizar as avaliações de desempenho;

III - apurar a frequência;

IV - responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação – MEC.

**Art. 7º** - São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada:

I - ser profissional médico de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica;

II - apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

III - apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

**Art. 8º** - São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada:

I - ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;

II - apresentar Certificado de Conclusão de Residência credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

III - apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo conselho regional da especialidade, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente e/ou a imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

**Art. 9º** - O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoría, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS.

**Art. 10** - Será cancelada a Bolsa do Residente que:

I - faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela Coordenação de Residência Médica;

II - for reprovado na avaliação de desempenho.

**Art. 11** - As atividades desempenhadas pelos profissionais residentes no âmbito do Programa de Residência no município de Gravata, não geram vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 12** - Caberá aos profissionais do programa de residência de Gravata a solicitação das bolsas previstas nesta lei municipal, bem como a apresentação da documentação comprobatória necessária.

§ 1º. Como requisito para a solicitação de bolsas Residência, aos residentes é vedado possuir contratos de trabalho com a prefeitura municipal de Gravata nos mesmos serviços de saúde e/ou no mesmo horário em que exista estágio previsto no seu PRP.

I - O residente que integrar o quadro efetivo da prefeitura municipal de Gravata nos mesmos serviços de saúde e/ou no mesmo horário em que exista estágio previsto no seu PRP, deverá anexar cópia de solicitação de licença sem vencimentos pelo período de realização dos estágios;

II - O residente solicitante de bolsa Residência que integrar o quadro temporário da prefeitura municipal de Gravata nos mesmos serviços de saúde ou no mesmo horário em que exista estágio previsto no seu PRP, terá seu contrato temporário rescindido.

§ 2º. Os profissionais residentes do PRP devem apresentar os seguintes documentos emitidos pela Comissão de Residência da IES a qual estão vinculados:

1 - Declaração de matrícula discriminando o nome do PRP no qual o residente está matriculado e as datas de início e de término previstas.



II - O cronograma de estágios do médico residente, contendo de forma discriminada as seguintes informações dos estágios nos serviços de saúde sob gestão municipal:

- a) Nome dos serviços de saúde em que os estágios ocorrerão;
- b) Área de estágio;
- c) Preceptor responsável;
- d) data de início e término de cada estágio;

- Termo de compromisso para o recebimento da Bolsa Residência Médica, em que o residente se compromete:

- a) seguir os regimentos internos dos serviços de saúde do SUS Gravatá;
- b) exercer as funções no estrito respeito dignidade humana e à ética profissional;
- c) devolver os valores de qualquer Bolsa Residência recebidas indevidamente.

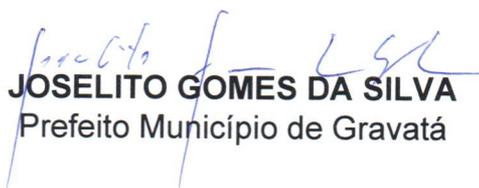
**Art. 13** - A concessão de bolsas de que trata esta portaria terá validade a partir da data de solicitação do pedido de concessão aprovado, e não terá efeito retroativo.

**Art. 14** - Por decisão da gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, outros programas de residência poderão ser definidos de acordo com necessidade da rede municipal de saúde e orçamento.

**Art. 15** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares através de Decreto para fiel execução da presente Lei.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de junho de 2024, 201º da Independência;  
134º da República.



**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá